



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA-AM

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL nº 001/2025

(Processo administrativo nº 2692429/2024)

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS, torna público para conhecimento dos interessados, este edital, na modalidade CREDENCIAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, matriculado e com Certificado de Regularização em Junta Comercial, nos termos da Lei nº 14.133, de **2021, Decreto nº 11.878, de 9 de Janeiro de 2024, Decreto nº 21.981 de 19 de Outubro de 1932, Instrução Normativa DREI /ME nº 52 ,de 29 de Julho de 2022 com as alterações promovidas pela Instrução Normativa DREI nº 80/2022 e demais normas aplicáveis.**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento visa o Credenciamento de profissionais para a prestação de serviços de leiloeiro oficial em caráter paralelo e não excludente para alienação de bens móveis do CREA/AM, por intermédio de leilão a ser realizado via WEB em plataforma online/eletrônica do leiloeiro oficial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar, constituindo-se apenas como condição para futura contratação, conforme demanda e interesse público.

1.4. As contratações serão realizadas conforme demanda do Conselho requisitante, observando critérios de rodizio, disponibilidade, especialidade e interesse público, não havendo garantia de volume mínimo de serviços a nenhum credenciado.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Credenciamento os Leiloeiros devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do Amazonas, bem como atender aos requisitos estabelecidos na Instrução Normativa DREI nº 52/2022, que dispõe sobre o exercício da profissão de leiloeiro oficial, e, por fim, que atendam a todas as exigências deste Edital e seus anexos.

2.2. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

2.3. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA-AM

de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não poderão participar do presente chamado público os interessados que:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Estiverem suspensos para licitar e contratar com a Administração Pública;

2.6.3. Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

2.6.4. Seja servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado do CREA/AM, ou que se enquadre em qualquer das hipóteses do art. 9º, da Lei n. 14.133/2021;

2.6.5. Estiverem com a matrícula de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial respectivo Estado da federação.

2.6.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.9 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.8. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA-AM

por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.9. A vedação de que trata o item 2.6.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico para o [e-mail: comissao.credenciamento@crea-am.org.br](mailto:comissao.credenciamento@crea-am.org.br), com o Requerimento de credenciamento (Anexo II), com a indicação de sua intenção de se credenciar para prestação dos serviços.

3.2. Os interessados deverão encaminhar toda a documentação que comprove os requisitos de habilitação para o credenciamento de leiloeiro oficial, conforme estabelecido no Termo de Referência.

3.3. Além da documentação de habilitação, deverão ser encaminhadas:

3.3.1. Declaração de inexistência de fatos superveniente ou impeditivo;

3.3.2. Declaração firmando cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da CF (ou seja: que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos);

3.3.3. Declaração de deter todas as condições de oferecer a infraestrutura mínima solicitada no Termo de Referência para a realização do leilão oficial em que atuará como Leiloeiro;

3.3.4. Declaração de ciência que irá receber do arrematante do bem, a Comissão pelos serviços prestados, na proporção de 5% (cinco por cento) do lance vencedor;

3.4. A não apresentação de quaisquer desses documentos no prazo estipulado implicará em desqualificação.

3.5. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA-AM

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

4.3 O órgão credenciante terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.4 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.6. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.7. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.7.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados para o endereço eletrônico: comissao.credenciamento@crea-am.org.br até a conclusão da fase de habilitação.

4.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado;

4.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.8.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.8.4. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DE SEU RESULTADO

5.1. O CREA-AM procederá à análise dos documentos, por meio de Comissão a ser instituída para tal finalidade, em até 10 (dez) dias corridos após a apresentação de todos os documentos relacionados neste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA-AM

5.2. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste instrumento e serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem às exigências e necessidades elencadas neste Edital, passando, assim, a compor o rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões do CREA/AM sendo designados para atuação conforme estabelecido no Termo de Referência.

5.3. Após a análise e julgamento da documentação apresentada, a Comissão do CREA/AM divulgará aos Leiloeiros o resultado de seus Pedidos de Credenciamento.

5.4. A Comissão publicará no site do CREA/AM o Rol dos Credenciados que estarão aptos a assinarem o Contrato de Prestação de Serviços quando convocados para tanto.

6. DOS RECURSOS

6.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

6.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

6.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

6.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

6.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico através do e-mail comissao.credenciamento@crea-am.org.br.

6.5. O recurso será dirigido à comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

6.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

7.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

7.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

7.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA-AM

7.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, der causa à inexecução total do contrato e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando o contratado apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato, praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, der causa à inexecução total do contrato e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

7.2.4.2. moratória de 0,07% (sete décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b. compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA-AM

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.0.1. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

7.8.0.2. a natureza e a gravidade da infração cometida; 7.8.0.3. as peculiaridades do caso concreto;

7.8.0.4. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.8.0.5. os danos que dela provierem para o Contratante;

7.8.0.6. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA-AM

7.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: comissao.credenciamento@crea-am.org.br

8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no sítio eletrônico do CREA/AM.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no sítio eletrônico do CREA/AM, em até 10 (dez) dias corridos, após as análises das propostas.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do termo de credenciamento.

10.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

10.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 3 (três) dias úteis.

10.4. O prazo de que trata o item 12.1.4 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

10.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA-AM

10.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

11. REMUNERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Fica estipulado que, pela prestação de serviços, o Leiloeiro Oficial Credenciado receberá 5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas.

11.2. A remuneração pelos serviços prestados do Leiloeiro ficará a cargo dos arrematantes e será representada apenas, e tão somente, sobre o valor arrecadado com a alienação dos bens leiloados.

11.3. Em hipótese nenhuma, o CREA/AM será responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o Leiloeiro tiver de despende para recebê-la.

11.4. Caso não ocorra a efetivação da contratação de venda, e ainda, no caso de o Leilão Público ser suspenso por determinação judicial, a comissão supracitada será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro, sem que isto enseje reembolso de qualquer espécie.

11.5. A comissão não será devolvida pelo Leiloeiro nos casos de desistência do arrematante.

12. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

12.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

12.1.1. Após atender aos requisitos de habilitação, a distribuição dos serviços será realizada com base na ordem de data e hora de protocolização do requerimento dos documentos recebidos em sua totalidade e válidos, garantindo assim os princípios da igualdade e transparência de atuação, considerando cada unidade federativa.

12.1.2. O leiloeiro que encaminhar documentos incompletos não fará parte da ordem de classificação, somente entrará na lista quando da regularização de todos os documentos solicitados pelo CREA/AM.

12.1.3. A convocação dos Credenciados para prestação dos serviços de leiloeiro será realizada formalmente por correio eletrônico, seguindo a ordem cronológica estabelecida. Além disso, o processo será conduzido de forma rotativa: após o primeiro leiloeiro realizar os leilões determinados, ele voltará para o fim da lista. Em seguida, será convocado para o próximo leilão o credenciado que ocupar a classificação subsequente.

12.1.4. A confirmação da aceitação do serviço pelo leiloeiro ocorrerá em até 24 horas do envio da Ordem de Serviço, o qual deverá responder a mensagem pelo correio eletrônico.

12.1.5. Caso o leiloeiro convocado não possa realizar o leilão, este deverá formalizar a devida justificativa da não aceitação

12.1.6. A recusa formal da prestação do serviço, por parte do credenciado, justificada ou não,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA-AM

implica em repasse para o próximo leiloeiro

12.1.7. A não confirmação do serviço pelo credenciado implicará no repasse para o próximo leiloeiro, independentemente de outras sanções contratuais.

12.1.8. O leiloeiro que recusar o serviço por 1 (uma) vez terá seu contrato rescindido.

12.1.9. A distribuição de serviços só ocorrerá de acordo com a necessidade do CREA/AM, podendo, inclusive, o leiloeiro credenciado não receber serviços durante o período de credenciamento.

12.1.10. Será automaticamente excluído do rodízio o Credenciado que não mantiver a regularidade fiscal e trabalhista prevista na Lei nº 14.133, de 2021

12.1.11. Qualquer novo Credenciado entrará como último na classificação atualizada no momento da publicação da homologação de seu credenciamento.

13. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

13.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

13.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

13.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

13.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

13.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

13.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

13.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.5. O pedido de descredenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 13.4.2 e 13.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

13.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

Rua Costa Azevedo, nº 174- Centro – Manaus-AM - CEP
69010-230



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA-AM

14.1. O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do mesmo no Diário Oficial da União, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento e escolha.

15.2. Caberá ao Leiloeiro contratado a obediência às normas de qualidade na prestação dos serviços, promover a publicidade do Leilão que irá ocorrer, atender a todas as disposições legais vigentes, seja na condução do Leilão ou qualquer outro ato que envolva a prestação do referido serviço.

15.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.4. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

15.5. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão a ser formada para tal finalidade.

15.6. O Leiloeiro deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual

15.7. O Leiloeiro responderá por todos os serviços prestados de sua competência, isentando integralmente o CREA/AM de todo e qualquer ato falho contra terceiros, conforme art. 120, da Lei nº. 14.133/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA-AM

15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no CREA/AM.

15.9. As normas que disciplinam este credenciamento público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

15.10. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos exigidos para participar do credenciamento público, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.11. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, serão competentes o juízo da Justiça Federal de Manaus/AM.

15.12. O edital estará disponível no site do CREA/AM.

15.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

ANEXO IV - DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF/88

ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Manaus, 11 de novembro de 2025.

Renan Afonso Amaral Guerreiro

Agente de Contratação

Mat.:529/14



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA-AM

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 2692429/2024)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. As condições gerais da contratação de leiloeiro oficial para a administração e operacionalização de leilões online, destinados à alienação de bens móveis do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, incluem a prestação de serviços de forma integrada, abrangendo todas as etapas do processo, desde a preparação, organização e divulgação dos bens a serem leiloados, até a condução do leilão e suporte técnico necessário para assegurar a transparência e eficiência do procedimento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE | VALOR |
|------|--|--|--|
| 1 | Credenciamento de leiloeiros oficiais. | Credenciamento aberto para todos aqueles que preenchem os requisitos exigidos no edital e seus anexos. | Não haverá remuneração aos profissionais credenciados. O valor estimado da contratação será baseado no § 1º, do art. nº 6, do Decreto nº 11.461/2023, observando-se, como parâmetro máximo da taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes a todos os credenciados, o montante de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado. |

1.2. O credenciamento de leiloeiros tem por finalidade selecionar profissionais que comprovem a capacidade técnica para a realização de leilões.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de um leiloeiro oficial para a administração e operacionalização de leilões online destinados à alienação de bens móveis do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM fundamenta-se na necessidade de promover o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA-AM

desfazimento regular desses bens públicos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e outros normativos aplicáveis, garantindo a eficiência na gestão patrimonial.

2.2. Esses bens, atualmente inutilizados ou em condições que inviabilizam sua manutenção e uso econômico, representam custos desnecessários e perda de espaço físico, além de serem suscetíveis a depreciação adicional e eventuais problemas de conservação.

2.3. Ao realizar a alienação por meio de leilão, o CREA-AM busca atender ao interesse público ao otimizar o aproveitamento de seus recursos financeiros, recuperando valores por meio da venda dos bens alienados.

A utilização de leilões online permite maior alcance e competitividade entre os interessados, aumentando o potencial de arrecadação e promovendo a transparência no processo. Adicionalmente, a operacionalização por um profissional habilitado e especializado assegura que todas as etapas do procedimento sejam conduzidas em estrita observância às normas legais, com ampla divulgação, participação aberta e mecanismos que garantam segurança e eficiência.

2.4. Essa contratação também se alinha aos princípios de sustentabilidade, pois inclui medidas que possibilitam o reaproveitamento ou descarte ambientalmente correto dos bens, contribuindo para a mitigação de impactos ambientais e alinhando-se às melhores práticas de gestão pública sustentável.

2.5. Assim, a necessidade da contratação está diretamente relacionada à otimização da administração patrimonial, ao cumprimento das obrigações legais e ao atendimento dos princípios de economicidade, eficiência e sustentabilidade na gestão dos recursos públicos.

2.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, disponível no Portal da Transparência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta para a administração e operacionalização de leilões online pelo leiloeiro oficial, considerando o ciclo de vida do objeto, envolve desde a identificação e avaliação dos bens móveis pertencentes ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas -CREA-AM, até a destinação final dos bens arrematados ou o descarte adequado daqueles que não forem alienados.

3.2. O ciclo de vida inicia com o levantamento patrimonial detalhado, seguido da preparação dos bens, que inclui avaliações técnicas e organização de lotes conforme critérios de viabilidade e valorização comercial.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA-AM

3.3. Posteriormente, o leiloeiro será responsável pela divulgação ampla do evento, utilizando meios digitais para alcançar maior público-alvo e garantir transparência, com a publicação de editais e materiais complementares, como catálogos fotográficos e descrições dos bens disponíveis.

3.4. A condução do leilão será realizada exclusivamente em ambiente digital, por meio de plataforma segura, confiável e acessível, que permita ampla concorrência e facilite o registro de lances e a comunicação entre os participantes, reduzindo custos operacionais e promovendo eficiência.

3.5. Ao término do leilão, a solução contempla a elaboração de relatórios e ata detalhados sobre os resultados e o gerenciamento da entrega dos bens arrematados aos compradores. Para bens não alienados ou que estejam em condição de descarte, a proposta inclui práticas de logística reversa e destinação ambientalmente adequada, como reciclagem ou encaminhamento a empresas certificadas, garantindo conformidade com os requisitos legais e mitigando impactos ambientais.

3.6. Por fim, a solução é estruturada para maximizar o valor arrecadado para o CREA-AM, otimizar recursos e alinhar o processo aos princípios da economicidade, sustentabilidade e eficiência, resultando em benefícios econômicos, operacionais e ambientais ao longo de todo o ciclo de vida dos bens alienados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação de leiloeiro oficial para a administração e operacionalização de leilões online destinados à alienação de bens móveis do CREA-AM deve atender a requisitos específicos que garantam a eficiência, transparência e legalidade do processo.

4.2. O contratado deverá ser profissional habilitado e registrado na Junta Comercial competente, com comprovada experiência na condução de leilões de bens públicos e capacidade técnica para gerenciar todas as etapas do procedimento, incluindo a preparação, organização, divulgação e execução dos leilões.

4.3. A prestação do serviço deverá ser realizada exclusivamente em ambiente virtual, utilizando uma plataforma segura, de fácil utilização e acessível a um público amplo, permitindo a participação de interessados em âmbito regional e nacional. A plataforma deverá cumprir requisitos de segurança da informação, como registro eletrônico de lances, proteção de dados e acessibilidade, sendo compatível com dispositivos diversos, como computadores e dispositivos móveis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA-AM

4.4. Além disso, a divulgação dos leilões deverá ser realizada de forma ampla, por meio de meios digitais e tradicionais, utilizando descrições detalhadas e registros visuais que garantam transparência e clareza sobre os bens ofertados.

4.5. O contratado também deverá conduzir o processo de entrega dos bens arrematados, garantindo que os compradores recebam os itens adquiridos em conformidade com as condições estipuladas nos editais.

4.6. Outros requisitos incluem o cumprimento rigoroso da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021, bem como a elaboração de relatórios detalhados de cada etapa do leilão, fornecendo transparência sobre os resultados alcançados.

4.7. O modelo de remuneração será baseado em comissão proporcional ao valor arrecadado nos leilões, sendo os custos operacionais de responsabilidade do contratado. Essas exigências têm como objetivo assegurar a execução eficiente do processo, promovendo o melhor aproveitamento dos bens públicos e alinhando-se aos princípios de economicidade, eficiência e responsabilidade ambiental.

Subcontratação

4.8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, sobretudo pela ausência de risco elevado à execução do objeto que ocasione em prejuízo financeiro à administração pública, considerando que o pagamento pelos serviços prestados somente ocorre após a efetiva demonstração de sua realização.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. O modelo de execução para a contratação de leiloeiro oficial para a administração e operacionalização de leilões online destinados à alienação de bens móveis do CREA- AM está estruturado para garantir a eficiência, transparência e conformidade com a legislação vigente.

5.2. Inicialmente, o leiloeiro deverá realizar o levantamento, identificação e, quando solicitado, auxiliar na avaliação dos bens a serem alienados, com a criação de lotes conforme critérios técnicos que favoreçam a comercialização e maximizem o retorno financeiro para o Conselho.

5.3. A divulgação será realizada por meio de plataformas digitais, com ampla publicidade dos leilões e informações detalhadas sobre os bens disponíveis, incluindo laudos técnicos, fotos e descrições. A plataforma utilizada para o leilão deverá ser segura, confiável e acessível,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA-AM

permitindo o registro eletrônico de lances em tempo real e garantindo transparência e igualdade de condições para os participantes.

5.4. Durante a condução do leilão, o leiloeiro deverá assegurar o cumprimento dos prazos e regras estipulados nos editais, além de oferecer suporte técnico e operacional aos interessados.

5.5. Após o encerramento do leilão, o leiloeiro será responsável pela elaboração de relatórios e ata completos sobre os resultados obtidos, incluindo os valores arrecadados e a identificação dos arrematantes. Em relação aos bens alienados, eles serão entregues no CREA/AM, de acordo com o Edital.

5.6. O modelo de execução prevê que os custos operacionais do processo sejam absorvidos pelo contratado, que será remunerado por meio de comissão calculada sobre o valor total arrecadado nos leilões, conforme percentual previamente definido no termo de credenciamento. Esse formato assegura a economicidade e o alinhamento com os objetivos de gestão eficiente, sustentabilidade e maximização dos recursos públicos do CREA-AM.

Dos pedidos de credenciamento

5.7. Os pedidos de credenciamento serão recebidos e avaliados pela comissão a ser instituída para tal finalidade, por meio eletrônico (e-mail: **comissao.credenciamento@crea-am.org.br**) a partir da publicação do edital e durante a sua vigência.

5.8. Todos os documentos exigidos para o credenciamento deverão ser apresentados com o requerimento de credenciamento.

5.9. A participação do interessado no credenciamento de que trata este termo de referência implica sua plena aceitação de todos os termos, itens e condições do edital.

5.10. Após a validação do requerimento do credenciamento, por meio da comissão a ser instituída para tal finalidade, os requerentes que tiverem seu credenciamento efetivado passarão a constar da lista de credenciados, que será publicada no portal da transparência do CREA/AM. **Das condições para participação**

5.11. Poderão participar do processo de credenciamento os Leiloeiros Oficiais que atenderem às exigências abaixo especificadas:

5.11.1. Comprovação de registro na Junta Comercial do Estado do Amazonas, na atividade de leiloeiro oficial;

5.11.2. Que preencham as condições estabelecidas no edital de credenciamento;

5.11.3. Possui registro cadastro ativo no SICAF - Sistema de Cadastro de Fornecedores.

5.11.4. Não ser cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de Presidência e/ou direção do Crea/AM;

5.11.5. Declaração de que dispõe de propriedade, ou de contrato de locação, de bem imóvel capaz de guardar e conservar os bens a serem leiloados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA-AM

5.11.6. Declaração assinada de que dispõe de sistema informatizado para controle dos bens, com fotos e especificações;

5.11.7. Declaração de que possui condições para ampla divulgação do leilão, com a utilização de todos os meios possíveis de comunicação, tais como publicações em jornais de grande circulação, rede mundial de computadores, mala direta, dentre outros;

5.11.8. Endereço completo e telefone do imóvel destinado aos bens a serem leiloados, bem como declaração de existência de infraestrutura para atendimento ao público no mencionado local;

5.11.9. Atestado de idoneidade, firmado por autoridade judiciária, e de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal;

5.12. Estará impedido de participar do credenciamento o Leiloeiro Oficial que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

- a) Seja servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário do Crea/AM, e/ou seus parentes, até o 3º grau.
- b) Esteja impedido de licitar e contratar com a União.
- c) Esteja com sua inscrição de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado do Amazonas.
- d) Que não preencha as condições de credenciamento, quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal, estipuladas neste Termo de Referência.

5.13. O Leiloeiro Oficial credenciado (bem como os integrantes de sua equipe) não poderá em hipótese alguma arrematar o bem em Leilão por ele realizado.

Dos requisitos para o credenciamento

5.14. Para o credenciamento, o Leiloeiro Oficial deverá os documentos abaixo indicados, caso não estejam contemplados no SICAF:

- a) Cópia da Cédula de Identidade e CPF do leiloeiro;
- b) Certidão Negativa Cível e Criminal do Fórum Estadual do domicílio do leiloeiro;
- c) Certidão de quitação com as obrigações Eleitorais;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS;
- e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no. 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

5.15. O proponente deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA-AM

- a) Declaração de que cumpre no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (“proibição de trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”), em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99;

5.16. Qualificação Técnica:

- a) Atestado, certidão e/ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o leiloeiro ter realizado de forma satisfatória leilão de bens da Administração Pública / Privada;
- b) Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado do Amazonas da efetiva matrícula de leiloeiro, comprovando sua habilitação como profissional e que não há impedimentos para o exercício da atividade dele.

5.17. Análise da documentação do credenciamento:

- a) Após protocolado o Requerimento de Credenciamento, a comissão de contratação terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para análise documental e julgamento da qualificação técnica do interessado.
- b) Serão habilitados e credenciados apenas os Leiloeiros Oficiais que tenham preenchido todos os requisitos mínimos, inclusive com apresentação das documentações solicitadas, sem vícios, defeitos ou inobservâncias de qualquer exigência contida neste Termo de Referência.
- c) Após análise dos documentos recebidos, a Comissão divulgará, pelos meios oficiais, a lista com o resultado da referida análise, constando os motivos para rejeição do pedido de credenciamento dos interessados considerados inabilitados.
- d) Os selecionados comporão o rol dos Leiloeiros habilitados e credenciados que poderão ser contratados, durante a vigência do credenciamento, desde que mantenham sua condição de habilitação.

6. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1. O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste credenciamento ficarão a cargo do fiscal nomeado e da comissão responsável pelos trabalhos relativos aos leilões de alienação de bens móveis e inservíveis do CREA/AM, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos na prestação do serviço.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Pela prestação de serviços, o Leiloeiro receberá, obrigatoriamente, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago diretamente pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA-AM

arrematante no ato do leilão, de acordo com o previsto no art. 24º, parágrafo único, do Decreto 21.981/32;

7.2. O arrematante deverá realizar o pagamento de 5% (cinco por cento) do valor arrematado diretamente ao Leiloeiro Oficial Credenciado, não cabendo ao CREA-AM a responsabilidade pela cobrança da comissão de venda pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-lo, estando isenta a administração de qualquer pagamento.

7.3. O leiloeiro deverá declarar e comprovar para o CREA-AM que todas as pendências administrativas da transferência foram devidamente providenciadas e solucionadas.

7.4. Após o recebimento da comprovação do pagamento e a regularização de todas as pendências administrativas, o CREA-AM procederá ao repasse dos bens alienados para o arrematante vencedor.

7.5. O lote será pago à vista em moeda corrente nacional nos quais deverão ser pagos na conta do leiloeiro até o quinto dia útil subsequente ao leilão. Será encaminhado e-mail ao arrematante informando os valores que devem ser depositados na conta do leiloeiro, devendo o arrematante imediatamente após o pagamento encaminhar por e-mail os comprovantes de pagamento para que as notas fiscais possam ser emitidas.

7.6. Caberá ainda ao arrematante, no ato da arrematação, o pagamento a vista da Comissão do Leiloeiro de 5% (cinco por cento) e ICMS – quando for o caso, que deverá ser realizado diretamente na conta do leiloeiro.

Do recebimento

7.7. O fiscal realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento de todas as exigências estabelecidas em Edital.

7.7.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO, com fundamento na hipótese em seu artigo 6º, inciso XLIII, da Lei 14.133/2021.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos exigidos no item 5.15 deste Termo de Referência:

Critérios para definição da ordem de contratação dos credenciados



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA-AM

8.3. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

8.3.1. O credenciamento é considerado de natureza não competitiva. A distribuição dos serviços será realizada de forma equânime, impessoal e objetiva, mediante Sorteio Público, em estrita observância aos princípios da igualdade e transparência. O leiloeiro que encaminhar documentos incompletos não fará parte da ordem de classificação, somente entrará na lista quando da regularização de todos os documentos solicitados.

8.3.2. A ordem de distribuição dos serviços aos leiloeiros credenciados será estabelecida pela sequência resultante do Sorteio Público, garantindo a rotatividade, alternada e impessoal, na convocação para os serviços.

8.3.3. A convocação dos Credenciados para prestação dos serviços de leiloeiro será realizada formalmente por correio eletrônico (e-mail), seguindo a ordem determinada no sorteio. Após cada contratação, o leiloeiro será reinserido ao final da lista de ordenamento vigente, assegurando tratamento isonômico a todos os profissionais habilitados.

8.3.4. A confirmação da aceitação do serviço pelo leiloeiro ocorrerá em até 24 horas do envio da Ordem de Serviço, o qual deverá responder à mensagem pelo correio eletrônico.

8.3.5. Caso o leiloeiro convocado não possa realizar o leilão, este deverá formalizar a devida justificativa da não aceitação.

8.3.6. A recusa formal da prestação do serviço, por parte do credenciado, justificada ou não, implica em repasse para o próximo leiloeiro.

8.3.7. A não confirmação do serviço pelo credenciado implicará no repasse para o próximo leiloeiro, independentemente de outras sanções contratuais.

8.3.8. O leiloeiro que recusar o serviço por 1 (uma) vez terá seu contrato rescindido.

8.3.9. A distribuição de serviços só ocorrerá de acordo com a necessidade do CREA/AM, podendo, inclusive, o leiloeiro credenciado não receber serviços durante o período de credenciamento.

8.3.10. Será automaticamente excluído do rodízio o Credenciado que não mantiver a regularidade fiscal e trabalhista prevista na Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.11. Qualquer novo Credenciado entrará como último na classificação atualizada no momento da publicação da homologação de seu credenciamento.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O Leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a ser paga pelo arrematante.

9.2. Não caberá ao CREA/AM qualquer responsabilidade pela cobrança das comissões devidas pelos arrematantes, nem pelos gastos do Leiloeiro Oficial para recebê-las.

9.3. É vedada a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa.

10. O Leiloeiro deverá prestar os serviços sem quaisquer ônus para o CREA/AM.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Não é necessária a indicação de dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA-AM

12. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

11.1 Este termo de referência foi elaborado pela Gerência Administrativa do CREA-AM, em exercício na pessoa do empregado a seguir identificado, em conformidade com a legislação específica e com a necessidade da Administração.

A consideração e aprovação da Presidência do CREA-AM.

Manaus, 29 de julho de 2024.

LAERTE RIBAS NETO
Gerente Administrativo
Mat. 617/22 – CREA-AM

Despacho do Ordenador de Despesas:

Aprovo o presente Termo de Referência, recomendando-o para balizamento da licitação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

Eng. Pesca ALZIRA MIRANDA DE OLIVEIRA
Presidente do CREA-AM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA-AM

ANEXO II REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Eu, _____, Leiloeiro Público oficial, matriculado na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o número _____, RG nº _____, CPF nº _____, e-mail _____, Celular (WhatsApp) nº _____, com domicílio na Rua/Avenida _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____. CEP _____, Com fulcro no EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº __/2025, vem REQUERER credenciamento para atuar como Leiloeiro Público para prestação de serviços de preparação, organização e condução de leilões públicos para alienação de bens ociosos e inservíveis de propriedade do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas. Para tanto, este requerente DECLARA:

- a) conhecer e anuir com todas as disposições previstas no Edital de Credenciamento;
- b) que cumpre no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (“proibição de trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”), em observância à Lei Federal nº 9.854/99;
- c) não ser cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de servidores ou ocupantes de cargos de direção e assessoramento da instituição;
- d) que dispõe de propriedade, ou contrato de locação, de imóvel destinado à guarda e à conservação dos bens removidos, conforme documentos comprobatórios em anexo;
- e) que possui sistema informatizado para controle dos bens removidos, com fotos e especificações, para consulta on-line, assim como de que dispõe de equipamentos de gravação ou filmagem do ato público de venda dos bens ou contrato com terceiros que possuam tais equipamentos;
- f) que possui condições para ampla divulgação da alienação administrativa, com a utilização dos meios possíveis de comunicação, especialmente publicação em jornais de grande circulação, rede mundial de computadores e material de divulgação impresso;
- g) possuir, em razão de recursos próprios ou por contrato, de infraestrutura para a realização dos Leilões Eletrônicos, bem como de que adota medidas reconhecidas pelas melhores práticas do mercado de tecnologia da informação para garantir a privacidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a segurança das informações de seus sistemas informatizados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA-AM

Junto a este requerimento, seguem os documentos exigidos para a habilitação ao credenciamento.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Manaus/AM, ___de _____de 2025.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA-AM

ANEXO III DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

O(A) Senhor(a) ., (qualificação), leiloeiro oficial com registro na Junta Comercial do
.....

sob o nº....., identidade civil nº, CPF/MF nº com endereço profissional na rua considerando a sua seleção para atuar nos leilões promovidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, doravante designado LEILOEIRO, na forma do que preceitua o Decreto nº 21.981, de 1932 com as modificações posteriores, DECLARA para fins de participação no processo de CREDENCIAMENTO de leiloeiros que tem condições de oferecer a seguinte infraestrutura:

1. Instalações próprias, ou de terceiros que possuam infraestrutura física de lugar coberto, com sistema audiovisual e aparelhagem de som.

() Sim () Não

2. Site próprio que possibilite não só a divulgação, como a realização de leilão pela internet, inclusive com lances on-line, bem como possibilite a venda direta e permita a visualização de fotos dos bens ofertados e permita lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote.

() Sim () Não

3. Mecanismo que permita a realização do leilão, com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente.

() Sim () Não

4. Projeção em tela da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet.

() Sim () Não

5. Possibilidade de recebimento e a inserção na internet dos lances prévios remetidos via e-mail, informando o nome empresarial/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG, telefone.

() Sim () Não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA-AM

6. Mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote.

() Sim () Não

7. Possibilidade que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou.

() Sim () Não

8. Sistema de logística para armazenamento e guarda dos produtos, funcionários para a organização do depósito, e também no acompanhamento dos clientes em visita nos dias em que antecedem os leilões.

() Sim () Não

9. Existência de área coberta para proteção dos bens para que não se depreciem com a ação nociva das intempéries atmosféricas, cujos cuidados, valorizam os bens na hora da venda em leilão.

() Sim () Não

10. Disponibilidade de equipamento de gravação e filmagem de ato público de venda de bens; () Sim () Não

Por ser verdade, firmo o presente.

Razão Social da
Empresa Nome do
responsável/
Procurador Cargo do responsável

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e deverá ser assinada pelo seu representante legal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA-AM

ANEXO IV
DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF/88

A (razão social da empresa), inscrita no CNPJ N.º _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr _____ portador(a) da Carteira de Identidade de N.º _____ e do CPF/MF N.º _____, DECLARA, sob as penas da lei, , que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, apenas na condição de aprendiz.

Cidade, _____ de _____ de 2025.

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal Carimbo de
Identificação

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e deverá ser assinada pelo seu representante legal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA-AM

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO
FIRMADO ENTRE O CONSELHO
REGIONAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA DO AMAZONAS E O
LEILOEIRO XXXX.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM, entidade de fiscalização do exercício profissional instituído pela Lei Federal nº 5.194/66, inscrito no CNPJ sob o nº 04.322.541/0001.97, com sede na Rua Costa Azevedo, 174 – Centro – Manaus-AM, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente Eng. Pesca **ALZIRA MIRANDA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, inscrita no CREA-AM sob o nº. 0418122350 e CPF nº 606.196.942-20, residente e domiciliada na cidade de Manaus/AM, de acordo com as atribuições conferidas.

CONTRATADA: NOME E FUNÇÃO DO CONTRATADO: XXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, pessoa jurídica inscrita sob o CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXX-XX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XX, – Bairro XXXXXXXXXXXX CEP: XXXXX-XXX, representada neste ato por seu representante legal o Sr. XXXXXXXXXXXX, nacionalidade brasileira, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, RG XXXXXXXX-X, residente e domiciliado em Manaus, Estado do Amazonas., resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, em conformidade com o disposto no Edital de Credenciamento de Leiloeiro Oficial nº XX/2025, e nos termos do Processo Administrativo nº XXXXe, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo, conforme Edital de Credenciamento de Leiloeiro Oficial, tem por objeto a prestação de serviços de alienação de bens móveis e de propriedade do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, na modalidade de Leilão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO PÚBLICO

2.1. Constituem obrigações do leiloeiro credenciado:

2.1.1 Divulgação do leilão de forma ampla por meio de mala direta, publicações em jornais e internet, devendo do respectivo edital constar a descrição detalhada dos bens, nome do leiloeiro e o anúncio de sua comissão;

Rua Costa Azevedo, nº 174- Centro – Manaus-AM - CEP
69010-230



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA-AM

- 2.1.2. Expor aos pretendentes os bens;
- 2.1.3. Prestação de contas, no prazo legal;
- 2.1.4. Exigir cadastro prévio dos lançadores com a apresentação de documento de identificação pessoal;
- 2.1.5. Manter suas condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento;
- 2.1.6. Conduzir as atividades necessárias à realização de alienação dos bens;
- 2.1.7. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos leilões;
- 2.1.8. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do objeto do edital, e responsabilizar-se pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.
- 2.2. Todos os encargos decorrentes de sua atuação serão realizados pelo Credenciado sem qualquer ônus para o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CREA/AM

- 3.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e à sua equipe, quando devidamente identificados aos locais onde estão acondicionados os bens móveis e serem leiloados.
- 3.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e sua equipe responsável pela realização do Leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.
- 3.3. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar permanentemente a prestação do serviço, sem prejuízo das responsabilidades que cabem aos contratados.
- 3.4. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato.
- 3.5. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários.
- 3.6. Notificar o Leiloeiro Oficial, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.
- 3.7. Disponibilizar a documentação respectiva dos bens a serem leiloados.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E DA COMISSÃO

- 4.1. O Leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor a ser paga pelo arrematante.
- 4.2. Não caberá ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas qualquer responsabilidade pela cobrança das comissões devidas pelos arrematantes, nem pelos gastos do Leiloeiro Oficial para recebê-las.
- 4.3. É vedada a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa.
- 4.4. O Leiloeiro deverá prestar os serviços sem quaisquer ônus para o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA-AM

5.1. Pela infração à execução deste termo de credenciamento, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

5.1.1. Advertência;

5.1.2. multa moratória e/ou indenizatória de:

- a) 0,5% (cinco décimo por cento), por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor da avaliação do bem a ser leiloadado;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do bem destinado para leilão, no caso de recusa injustificada em executar o objeto.

5.1.3. Rescisão do Termo de Credenciamento, nos seguintes casos:

- a) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre bens ou condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra.
- b) Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 2 (dois) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada.
- c) Má qualidade da divulgação e publicidade dos bens que serão levados a Leilão.
- d) Descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.
- e) Cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de Leilão.
- f) Cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas.

5.2. Poderão ser aplicadas, ainda, as demais sanções previstas no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 5 (cinco) anos, contados da assinatura, podendo ser prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Expirado o prazo de credenciamento é facultado ao profissional interessado solicitar renovação do credenciamento, desde que cumpridas as condições do edital e de suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O gerenciamento e a fiscalização das alienações decorrentes deste termo de credenciamento ficarão a cargo da Comissão responsável pelos trabalhos relativos aos leilões de alienação de bens inservíveis do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS- LEI Nº 13.709/2018

8.1. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA-AM

13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responderá pelas perdas e danos que comprovadamente der causa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

9.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficara prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que devera a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

9.3.1 Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

9.3.2 Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotara as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

9.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva

9.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.8.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

10.1 Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA-AM

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

12.1 O presente contrato só terá validade e eficácia depois de assinado por ambas as partes e publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas – Manaus, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e pactuadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e formante as testemunhas instrumentárias que a tudo assistiram e assinam, para que surta seus efeitos jurídicos.

Manaus/AM, XX de XXXXXXXXX de XXXX.

Alzira Miranda de Oliveira
Presidente do CREA-AM

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____